

**1. Unidade Administrativa Requisitante:**

Presidência

**Responsável pela Demanda:**

Claudia George Musseli Cezar

**Cargo/Função:**

Diretora Presidente

**2. Necessidade:**

Contratação de serviços advocatícios relativos à representação em processos judiciais e administrativos do IPREJUN.

**3. Justificativa da necessidade:**

A estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN está prevista na Lei Municipal nº 7.731, alterada pelas leis 8.613 e 9.743. De acordo com essa estrutura, o IPREJUN possui 02 cargos de procurador jurídico, sendo que apenas um cargo está provido, pela servidora Samara Luna Santos.

De acordo com o Processo Administrativo SEI 120/2025, esta presidência solicitou parecer jurídico quanto à possibilidade de abertura de concurso público pelo IPREJUN para provimento do cargo vago de Procurador Jurídico face à decisão do STF na ADPF 1037, visto que há intenção da autarquia no preenchimento da vaga.

No referido processo, em suma, com fundamento no decidido na ADPF 1037, opinou-se pela suspensão da realização do concurso com base na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 1037 do Supremo Tribunal Federal tendo em vista o Município possuir Procuradorias Municipais organizadas em carreira com atribuições de assessoramento, consultoria, defesa judicial e extrajudicial dos órgãos da Administração Municipal. Diante do impasse, a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania ainda não emitiu parecer conclusivo sobre a possibilidade de abertura do concurso.

Noutro bordo, a servidora apresentou justificativa médica apontando a necessidade de afastamento pelo período de 30 dias a contar de 1º de setembro de 2025.

Considerando que o IPREJUN não dispõe de outro servidor habilitado para representá-lo em suas demandas judiciais e administrativas;

Considerando que a UGNJC informa que não dispõe de procurador jurídico que possa ser cedido para suprir as demandas no período de afastamento da servidora,

Justifica-se a demanda pela contratação de serviços advocatícios relativos à representação do RPPS em processos judiciais e administrativos, pelo período de 30 dias.

**4. Demonstrativo de previsão da contratação no Plano de contratações Anual (PCA):**

O item não foi previsto no PCA por tratar-se de uma necessidade emergencial. Estamos em fase de revisão do PCA 2025 para previsão do item. Há disponibilidade orçamentária para a contratação.

**5. Previsão da data para início da prestação dos serviços:**

01 de setembro de 2025

**6. Indicação da Comissão de Planejamento da Contratação e pela fiscalização da execução do objeto:**

Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

**7. Definição da Prioridade:**

Alta

**Justificativa:**

A servidora possui cirurgia agendada, não sendo possível adiar o início da execução dos serviços.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretor Presidente - IPREJUN**, em 16/07/2025, às 08:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Nº de Série do Certificado: 162400460982292387065297777498442213996



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2474776** e o código CRC **CF0C75F0**.

---